



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

I - Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **03.741.683/0001-26**, localizada na Avenida Campo Grande, Bairro Berneck, na cidade de Mundo Novo – MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Valdomiro Brischiliari**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1353375-0 expedida pela SESP/PR e CPF nº. 244.601.849-15, de agora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado empresa **Viação Umarama LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 76.354.281/0001-42, representada pelo Sr. **Wanderley Mitsuo Tsutumi**, brasileiro, portador do RG nº 1.931.726-9 SSP/PR e CPF nº 424.451.679-49 agora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo 015/2017**, gerado pela **Dispensa nº 014/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLAUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1 - O objeto do presente Contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no **processo administrativo nº 015/2017**, gerado pela **Dispensa nº 014/2017**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, constituído neste Município pelo lote 001, Quadra 171, onde funcionará a Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de duração da presente locação é de 25 de janeiro de 2017 à 24 de janeiro de 2018 e iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento contratual.

3.1 - A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor para a presente contratação é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais);

4.2 Os pagamentos decorrentes da locação, objeto desta licitação, serão efetuados em **12(doze) parcelas mensais**, sendo o valor de cada parcela de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, sendo efetuados até o dia 10(dez) de cada mês.

4.3 - As Notas Fiscais/Recibos correspondentes, serão discriminativas, constando nome do processo e do contrato.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 – O presente instrumento poderá ser modificado, mediante justificativa, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O **LOCADOR** fica obrigado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e, nas supressões, o que resultarem do acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - O **LOCADOR** obriga-se a dar posse e garantir o uso, pelo **LOCATÁRIO**, do objeto do presente Contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraço.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - O **LOCATÁRIO** obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objeto em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação, e zelar pela boa aparência do imóvel, bem como, o pagamento das despesas com água e energia elétrica impostos incidentes no uso do imóvel. Entregar o imóvel ao locador nas mesmas condições de estado de conservação ao qual foi entregue.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002-2.006 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE: 00.01.0100
R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste Contrato e em consonância com o Artigo 78 e artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

10.1 – As partes declaram sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas do presente instrumento contratual, no que couber aos princípios da teoria geral dos contratos e normas gerais de direito privado.

10.2 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato, serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

11.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo nº 015/2017, gerado pela Dispensa nº 014/2017 e aos termos de avaliação e vistoria e a justificativa da necessidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

12.1 – O presente Contrato será publicado em extrato, na imprensa oficial do Município, de acordo com os dispositivos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

13.2 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

3.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justo e acordado as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Mundo Novo - MS, 25 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO BRISCHILIARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WANDELEY MITSUO TSUTUMI
VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26